

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Separata ao Boletim do Exército

SEPARATA AO BE Nº 18/2024

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 568, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Aprova o Modelo de Acordo de Cooperação entre os Colégios Militares e as Associações de Pais e Mestres e seu Plano de Trabalho.

Brasília-DF, 3 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 568, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Aprova o Modelo de Acordo de Cooperação entre os Colégios Militares e as Associações de Pais e Mestres e seu Plano de Trabalho.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso II, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, o art. 90, parágrafo único do Regulamento dos Colégios Militares (RCM), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.714, de 5 de abril de 2022, e considerando o que consta nos autos NUP nº 64445.058072/2023-02, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Modelo de Acordo de Cooperação entre os Colégios Militares (CM) e as Associações de Pais e Mestres (APM) e seu Plano de Trabalho, no âmbito da Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA).

Art. 2º Fica estabelecido que os Acordos de Cooperação e Planos de Trabalho firmados entre os CM e as APM's deverão seguir os modelos anexos aprovados por esta Portaria.

Art. 3º Fica determinada a competência da DEPA para fiscalizar o fiel cumprimento dos Acordos de Cooperação firmados entre os CM e as APM's.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor em de 6 de maio de 2024.

ANEXO I
MODELO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PREPARATÓRIA E ASSISTENCIAL

NÚMERO DO
ACORDO DE COOPERAÇÃO

DEPA Nº _______

Este número deverá ser mantido no termo definitivo, a despeito de outra eventual numeração atribuída por outro partícipe.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXÉRCITO - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PREPARATÓRIA E ASSISTENCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DE ________(NOME)________ OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA EM ATIVIDADES EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS VOLTADAS AOS ALUNOS DO COLÉGIO MILITAR DE ________(NOME)_______.

PREÂMBULO

1. DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A União, representada pelo Comando do Exército - Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), por intermédio do **COLÉGIO MILITAR DE** _______(NOME)_______**,** Organização Militar executora, pessoa jurídica de direito público, com sede _______(ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO)_______, doravante denominado CMX, neste ato representado pelo seu Comandante, Coronel ________(QUALIFICAÇÃO)_______, publicada no DOU n° XX, de (DATA) .

b. O **CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DE** (NOME)**,** com sede _______(ENDEREÇO)_________, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o ___(NÚMERO)___, doravante denominado **APM/CMX**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Presidente, o (a) senhor (a) _______(QUALIFICAÇÃO)________**.**

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se no que couber à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, bem como ao contido nas Instruções Gerais para Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército Brasileiro (EB10-IG-01.016), aprovadas por intermédio da Portaria nº 1.448/ Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018.

3. DA FINALIDADE

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade regular a cooperação mútua entre os partícipes visando atividades educacionais e assistenciais voltadas aos alunos do CMX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto integrar esforços dos pais dos alunos, ou seus responsáveis, neste ato representado pela APM/CMX, e do Comando do CMX, visando a um maior fortalecimento de ação educacional e assistencial sobre os alunos e a maior participação e vitalidade do trinômio Família – Aluno – Colégio, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento e que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

I - Os Órgãos Executores deste instrumento serão o CMX e a APM/CMX, que operacionalizarão e gerenciarão, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados;

II - O CMX e a APM/CMX cumprirão as finalidades deste Acordo de Cooperação, mediante planejamento, organização e colaboração conjunta;

III - As atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação não prejudicarão as atividades previstas no CMX; e

IV - Este Acordo de Cooperação não abrange as atividades, eventos, capacitações e cursos cuja realização seja de interesse exclusivo da APM/CMX, razão pela qual, nessas hipóteses, a utilização do patrimônio imobiliário da União somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do CMX, com a celebração de Termo de Autorização, Permissão ou Cessão de uso, conforme cada caso específico, respeitando-se à portaria nº 513 – Cmt Ex, de 11 de julho de 2005 (IG 10-03) e a Portaria nº 011 – DEC, de 4 de outubro de 2005 (IR 50-13).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Constitui obrigação da DEPA, respeitando a legislação vigente:

- exercer, em nome do Comando do Exército Brasileiro, a fiscalização e o controle sobre a execução do presente instrumento.

II - Constituem obrigações do CMX, respeitando a legislação vigente:

a. indicar elemento de ligação com a APM/CMX com objetivo de tratar dos assuntos relacionados ao presente Acordo de Cooperação;

b. prestar apoio administrativo à APM/CMX no tocante à geração e distribuição dos boletos referentes à contribuição mensal dos associados à APM/CMX;

c. fiscalizar as ações da APM/CMX e a correta aplicação de seus recursos, haja vista que o Comandante do CMX é o Presidente de Honra da Associação e que esta somente existe em função dos alunos;

d. ceder dependência e/ou mobiliário para funcionamento da APM/CMX, mediante Cessão de Uso, desde que não prejudique as atividades do CMX;

e. mediante prévia solicitação e aprovação, permitir a utilização, por integrantes da APM/CMX ou quem por ela indicados, de auditórios e/ou salas para reuniões, cursos, palestras e atividades relacionadas ao objeto do presente Acordo de Cooperação; e

f. responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos bens adquiridos e doados ao CMX pela APM/CMX, assim como daqueles cedidos para utilização transitória ou em comodato.

III - Constituem obrigações da APM/CMX, respeitando a legislação vigente:

a. ter seu Presidente como elemento de ligação com o CMX com objetivo de tratar dos assuntos relacionados ao presente Acordo de Cooperação;

b. receber como associados os pais e responsáveis por alunos que voluntariamente optarem por associarem-se;

c. receber diretamente dos associados, via boleto bancário, contribuição financeira mensal;

d. realizar o controle contábil de seus recursos, sejam eles oriundos das contribuições mensais dos associados, de doações ou de qualquer outra fonte;

e. submeter à aprovação do CMX um plano de atividades a serem realizadas para atendimento aos alunos, com a discriminação do custo de cada atividade;

f. apresentar mensalmente ao Comandante do CMX um balancete com a movimentação financeira da APM/CMX;

g. remeter mensalmente ao CMX uma relação atualizada dos associados à APM/CMX;

h. apoiar as atividades de ensino do CMX;

i. disponibilizar os meios necessários às atividades extraclasse do CMX;

j. atender, na medida do possível, às necessidades dos alunos considerados carentes pelo CMX, mediante o fornecimento de material escolar, uniformes, transporte, alimentação e/ou outras formas de apoio assistencial.

k. no seu âmbito de atuação, cumprir e fazer cumprir plenamente as ordens, diretrizes e Normas Gerais de Ação (NGA) do CMX;

l. zelar pela conservação e correta utilização das instalações e equipamentos do CMX cedidos para seu funcionamento de rotina, bem como por aquelas cedidas eventualmente; e

m. para fins de controle de acesso, manter atualizada junto ao CMX uma relação das pessoas que trabalham na APM/CMX.

IV - Constituem obrigações comuns de todos os partícipes, respeitando a legislação vigente:

- adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a fiel execução e desenvolvimento do objeto pretendido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência de **60 (sessenta) meses**, de acordo com o expresso no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Havendo interesse das partes em continuar a parceria após o término da sua vigência, deverá ser elaborado um novo instrumento, iniciando-se os trâmites legais com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término da vigência da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Comando do Exército a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio da DEPA, bem como o controle e a fiscalização do desenvolvimento do objeto deste instrumento de parceria, por intermédio do CMX e da APM/CMX, sujeitando-se, no que couber, ao disposto no vigente ordenamento jurídico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivesse transcrito, o documento abaixo relacionado:

- Anexo I – Plano de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Fica acordado entre as partes que toda e qualquer benfeitoria realizada pela APM/CMX nas instalações do CMX, bem como outros bens móveis e imóveis instalados, serão incorporadas ao patrimônio da União sob a jurisdição do Comando do Exército, exceção feita àqueles cedidos em comodato e aos equipamentos que forem instalados pela APM/CMX em caráter temporário, não cabendo nenhum tipo de indenização ou ressarcimento, pelo Exército, pelas obras realizadas.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste Instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de denúncia ou rescisão, após seu inventário, serão incorporadas ao patrimônio da União sob a jurisdição do Comando do Exército, exceção feita àqueles cedidos em comodato e aos equipamentos que forem instalados pela APM/CMX em caráter temporário, não cabendo nenhum tipo de indenização ou ressarcimento, pelo Exército.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de qualquer espécie, que possa ser considerado como vínculo empregatício, entre os integrantes de um partícipe com o outro partícipe, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo.

§ 1º Cada partícipe será responsável pelos encargos financeiros, sociais, previdenciários e trabalhistas dos seus integrantes, bem como das pessoas, empresas e serviços por ele contratadas.

§ 2º Não haverá concessão de bolsa mensal, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, assistência médica ou qualquer outro benefício por parte do Exército Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, eventos, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em função deste Acordo de Cooperação, ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados a qualquer tempo durante a vigência deste Acordo de Cooperação mediante termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na Cláusula Primeira – Do Objeto, do instrumento original.

Parágrafo único. Nos Termos Aditivos, a APM/CMX, no que couber, será representada pelo seu Presidente e o Exército Brasileiro, pelo Diretor da DEPA, sendo válida para esta representação a subdelegação de competência citada na letra a., do nº 1, no Preâmbulo deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

A DEPA, o CMX e a APM/CMX comprometem-se a manter sob sigilo os conhecimentos sensíveis que venham a ser gerados pelo presente Acordo de Cooperação e deverão prever, entre outras atividades, a sensibilização das pessoas envolvidas, a elaboração de diagnósticos e a normatização de procedimentos de proteção direcionada para áreas e instalações, documentos e materiais, pessoas e sistemas de informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste Instrumento, podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

Parágrafo único. As responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste Instrumento serão imputadas aos responsáveis no Termo de Rescisão, bem como o que caberá a cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

O CMX providenciará às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de eficácia, o encaminhamento à imprensa oficial do extrato do presente instrumento para publicação no Diário Oficial da União (DOU). (Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da (CIDADE/ESTADO), renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

(CIDADE/ESTADO), (DIA) de (MÊS) de (ANO).

______________________________	______________________________
Cel (NOME)	**(NOME)**
Comandante do Colégio Militar de (NOME)	Presidente da APM/CMX

TESTEMUNHAS

______________________________	______________________________
(NOME)	**(NOME)**
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX	CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Referente ao Acordo de Cooperação DEPA nº __________, de _____ de________________ de 20____.

1. DADOS CADASTRAIS

a. Proponente

Órgão/Entidade Proponente	**CNPJ**			
Colégio Militar de ______(NOME)_______	(NÚMERO)			
Endereço				
XXX				
Cidade	**UF**	**CEP**	**DDD/Telefone**	**EA**
XXX	XX	XX.XXX-XXX	(XX)XXXX-XXXX	Federal
Conta Corrente	**Banco**	**Agência**	**Praça de Pagamento**	
Não é o caso	Não é o caso	Não é o caso	Não é o caso	
Nome do Responsável	**CPF**			
XXX	XXX.XXX.XXX-XX			
C.I/Órgão Expedidor	**Cargo**	**Função**	**Matrícula**	
XXX	Coronel	Comandante do Colégio Militar de _____XX_____	Não é o caso	
Endereço	**CEP**			
XXX	XX.XXX-XXX			

b. Partícipe

Órgão/Entidade	**CNPJ**			
Associação de Pais e Mestres do Colégio Militar de _____XX______	XX.XXX.XXX/XXXX-XX			
Endereço				
Avenida XXX, nº XXX				
Cidade	**UF**	**CEP**	**DDD/Telefone**	**EA**
XXX	XX	XX.XXX-XXX	(XX)XXXX-XXXX	Privada sem fins lucrativos
Nome do Responsável	**CPF**			
XXXX	XXX.XXX.XXX-XX			
C.I/Órgão Expedidor	**Cargo**	**Função**	**Matrícula**	
XXXX	Presidente	Presidente	Não é o caso	
Endereço	**CEP**			
Rua XXX, nº XXX	XX.XXX-XXX			

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto:

A conjugação de esforços entre os partícipes, visando ao fortalecimento das atividades educacionais e assistenciais voltadas aos alunos do CMX, mediante o incremento da participação do trinômio Família – Aluno – Colégio.

Justificativa da Proposição:

O Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173), aprovado pela Portaria – C Ex nº 1.714, de 5 de abril de 2022, em seu art. 90, estipula que os Colégios Militares devem incentivar a criação de associação representativa de pais e mestres.

Nesse sentido, este instrumento é formalizado com a Associação de Pais e Mestres, instituição fundada em prol do CMXX, para atender as necessidades dos alunos carentes do Colégio Militar, como previsto nos artigos 1º e 2º, do seu Estatuto.

A Associação de Pais e Mestres (APM) do Colégio Militar de XXXX é essencial para a integração dos esforços de pais e responsáveis com a direção do Colégio Militar e os agentes do ensino, para fortalecer a ação educacional, assistencial e os laços entre a família, o aluno e a escola. Além disso, a APM/CMXX tem participação ativa no desenvolvimento amplo dos alunos, especialmente do aluno carente, mediante fornecimento de material escolar, uniformes, transporte, alimentação e/ou outras formas de assistencialismo.

O intercâmbio entre os partícipes possibilitará a cooperação dos pais dos alunos, ou seus responsáveis, neste ato representado pela APM/CMXX, com o CMXX, visando a um maior fortalecimento de ação educacional e assistencial sobre os alunos e a maior participação e vitalidade do trinômio Família – Aluno – Colégio.

Resultados a serem obtidos:

1 – integração dos esforços de pais e responsáveis com a direção do Colégio Militar e os agentes do ensino;

2 – estreitamento dos laços entre a família, o aluno e a escola; e

3 – fortalecimento da ação educacional e assistencial sobre os alunos do CMXX.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração
			Unidade	Quantidade	Início
1. Formalização do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)	1	Assinatura do ACT	Un	01	D/M
	2	Publicação do ACT	Un	01	D+15/M
2. Controle da execução do ACT	1	Elaboração de relatórios parciais da parceria, com a indicação das tarefas realizadas no ano A.	Un	02 por ano	JUL/A e JAN/A+1
3. Divulgação dos resultados do ACT	1	Divulgação dos relatórios relativos ao ano A aos associados da APM.	Un	01 por ano	FEV/A+1
	2	Publicação das atividades realizadas pela APM em mídias digitais.	Un	01 por atividade	FEV a DEZ/A
4. Planejamento das atividades educacionais e assistenciais do ano letivo A+1	1	Realização de reunião inicial de planejamento.	Un	01	JUL/A-1
	2	Levantamento de necessidades de apoio às atividades educacionais.	-	-	JUL a AGO/A-1
	3	Levantamento das necessidades de atividades assistenciais.	-	-	

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração
4. Planejamento das atividades educacionais e assistenciais do ano letivo A+1	4	Realização de reuniões de planejamento	Un	No mínimo 02	SET e OUT/A-1
	5	Aprovação do planejamento para A+1	-	-	NOV/A-1
5. Controle das atividades educacionais e assistenciais	1	Reuniões mensais de coordenação	Un	01 por mês	JAN a DEZ/A
	2	Reuniões extraordinárias	Un	Conforme necessidade	JAN a DEZ/A
	3	Elaboração de relatórios trimestrais	Un	03 por ano	ABR, JUL e OUT/A
	4	Elaboração e apresentação de relatório anual	Un	01	DEZ
6. Aprimoramento das atividades relacionadas às novas tecnologias digitais	1	Apoio à capacitação de profissionais.	A definir pelo respectivo CM e APM		
	2	Apoio à implementação de ferramentas tecnológicas/gamificação nas atividades de ensino.	A definir pelo respectivo CM e APM		
7. Melhoria da estrutura de apoio ao ensino.	1	Apoio à disponibilização de materiais e equipamentos dos laboratórios.	A definir pelo respectivo CM e APM		
	2	Complementação da preparação de sala de aula modelo.	A definir pelo respectivo CM e APM		
8. Valorização do estudo da História	1	Apoio à implementação e funcionamento do espaço histórico-cultural do CM.	A definir pelo respectivo CM e APM		
	2	Apoio a visitas aos Museus e Fortes.	A definir pelo respectivo CM e APM		
	3	Apoio a concursos literários.	A definir pelo respectivo CM e APM		
9. Melhoria da estrutura para a Educação Inclusiva	1	Apoio à manutenção dos equipamentos e jogos destinados à educação inclusiva.	A definir pelo respectivo CM e APM		
	2	Apoio à adequação das salas destinadas à educação inclusiva (sala multifuncional)	A definir pelo respectivo CM e APM		
	3	Apoio às atividades de equoterapia.	A definir pelo respectivo CM e APM		
10. Ampliação do apoio aos alunos com baixo rendimento escolar	1	Apoio ao atendimento de alunos com baixo rendimento escolar.	A definir pelo respectivo CM e APM		
	2	Provimento de aulas de reforço escolar.	A definir pelo respectivo CM e APM		

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico	Duração
11. Ampliação das atividades culturais e artísticas	1	Apoio às atividades do coral.	A definir pelo respectivo CM e APM	
	2	Apoio às atividades de dança.	A definir pelo respectivo CM e APM	
	3	Apoio às atividades da Banda de Música.	A definir pelo respectivo CM e APM	
	4	Apoio à realização de eventos culturais.	A definir pelo respectivo CM e APM	
	5	Apoio à realização de visitas a espaços culturais.	A definir pelo respectivo CM e APM	
	6	Apoio à realização de atividades artísticas.	A definir pelo respectivo CM e APM	
12. Estímulo à prática esportiva	1	Apoio à manutenção dos equipamentos e materiais esportivos.	A definir pelo respectivo CM e APM	
	2	Apoio à participação das equipes desportivas em competições.	A definir pelo respectivo CM e APM	
	3	Complementação da prática desportiva (natação, esgrima, hipismo, entre outros).	A definir pelo respectivo CM e APM	
13. Estímulo ao estudo de idiomas	1	Apoio ao funcionamento do clube de idiomas.	A definir pelo respectivo CM e APM	
	2	Ampliação do acervo da biblioteca com livros em idioma estrangeiro.	A definir pelo respectivo CM e APM	
14. Valorização da preservação ambiental	1	Apoio à realização de projetos e eventos com temas ambientais.	A definir pelo respectivo CM e APM	
	2	Apoio a visitas a parques e jardins na cidade e imediações.	A definir pelo respectivo CM e APM	
15. Incremento de atividades de raciocínio lógico	1	Apoio à implementação e funcionamento de clube de matemática e/ou de xadrez.	A definir pelo respectivo CM e APM	
	2	Disponibilização de materiais de apoio para o reforço do raciocínio lógico.	A definir pelo respectivo CM e APM	
	3	Apoio à participação dos alunos em olimpíadas e eventos.	A definir pelo respectivo CM e APM	
16. Estímulo à pesquisa no CMXX	1	Apoio à participação dos alunos em feiras e eventos científicos.	A definir pelo respectivo CM e APM	
	2	Apoio à produção de revista científica.	A definir pelo respectivo CM e APM	

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico	Duração
16. Estímulo à pesquisa no CMXX	3	Apoio à realização das feiras de ciências, culturais, profissionalizantes e do conhecimento.	A definir pelo respectivo CM e APM	
17. Fortalecer os laços com as famílias e os alunos (Trinômio Escola-Aluno-Família)	1	Apoio à produção de vídeos e matérias sobre as atividades do CMXX.	A definir pelo respectivo CM e APM	
	2	Apoio à realização de campanhas sociais e ambientais.	A definir pelo respectivo CM e APM	
	3	Apoio à produção da revista do Colégio Militar.	A definir pelo respectivo CM e APM	
18. Apoio assistencial ao aluno carente	1	Apoio à alimentação e transporte.	A definir pelo respectivo CM e APM	
	2	Complementação na aquisição de material escolar e uniforme.	A definir pelo respectivo CM e APM	

4. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não é o caso, visto que este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros.

5. DECLARAÇÃO

Não é o caso, visto que este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros.

6. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Não é o caso, visto que este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros.

7. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Rio de Janeiro, ____ de__________________ de 20___.

______________________________- Cel
Comandante do Colégio Militar de ___(NOME)_____

____
Presidente da APM/ CMXX